



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2024

PROPOSTA

N.º 26/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 13/03/2024

DELIBERAÇÃO N.º 142/2024

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES – ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 1162/2023, de 20/12/2023, foi adjudicada, no âmbito do Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, a prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobrança a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses, à empresa **VEIRABAR, LDA.**, pelo montante de **141.016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Na sequência da notificação efetuada pelo Município, nos termos do Artigo 77.º do CCP, não foram apresentados os documentos de habilitação exigidos, em conformidade com o Artigo 81.º do CCP, sendo que para este mesmo efeito foi concedido um prazo adicional.

Estabelece o Artigo 86.º do CCP, sob a epígrafe “*Não apresentação dos documentos de habilitação*” que a adjudicação caduca, se por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo fixado para o efeito

No seguimento do disposto no Artigo 86.º n.º 2, veio a empresa **VEIRABAR, LDA.** apresentar a Declaração de Desvinculação que se anexa.

Por conseguinte, e em conformidade com o n.º 4 do Artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Declarar a caducidade da adjudicação feita à empresa **VEIRABAR, LDA.**;
- Proceder à adjudicação da proposta, ordenada em lugar subsequente, da concorrente **SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.**, pelo valor de **149.967,74 € (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Aprove a minuta de contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP;
- Autorizar a notificação da concorrente **SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.**, nos termos e para os efeitos do Artigo 77.º n.º 2 do CCP

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;

- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Declaração de Desvinculação

Anexo 2 – Proposta Adjudicada

Anexo 3 – Minuta do Contrato

Anexo 4 – Compromisso

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstencões;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



### DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Por deliberação n.º 704/2023 de 17 de maio, tomada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal, através da Proposta n.º 370/2023, foi tomada a decisão de contratar e aberto o procedimento na modalidade de Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para o Aluguer de Britadeira com Operador pelo período de 24 meses.

Na sequência da publicitação do referido procedimento, a VEIRABAR. LDA. formou a sua vontade de contratar e apresentou a sua proposta no dia 05.06.2023, isto é, no termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

Nos termos do programa de procedimento, mais concretamente da Cláusula 15.ª, sob a epígrafe “Prazo da obrigação de manutenção das propostas”, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Prazo esse que terminou no dia 08.09.2023.

Disto resulta que, no caso em concreto, da data do término de apresentação de propostas, de 05-06-2023, até à data de decisão de adjudicação ora notificada, decorreram, seguramente, mais de seis meses.

Prazo que resulta largamente superior aos 66 dias úteis a que, aqui, Veirabar, Lda. está obrigada à manutenção da sua proposta e, por conseguinte, obrigada a apresentar os documentos de habilitação.

Com efeito, o prazo de manutenção de propostas, nas anotações do Professor Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos Públicos anotado, Almedina, artigo 65.º, é um prazo que “procura agilizar a tramitação procedimental, recaindo sobre a entidade adjudicante o dever de estimar com rigor o prazo necessário para apreciar as propostas e para proceder à adjudicação e, depois, cumprir esse prazo.”.

Assim, decorrido esse mesmo prazo (de 66 dias, estipulado pela própria Entidade Adjudicante), tem a aqui Exponente, o direito de se desvincular da proposta, recusando a adjudicação, o que pretende e declara para os demais efeitos legais.

Mais protestando juntar, no prazo de dez dias úteis, os custos comprovados em que incorreu com a elaboração da sua proposta, para apuramento da indemnização que lhe é devida, nos termos do artigo 79.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2024

A Gerente

Cátia Cristina Ferreira Barbosa

(Cartão Cidadão n.º 13215206 1 ZX7)

P/Procuração

Duarte Filipe da Silva Dias

(Cartão Cidadão n.º 13482043 6 ZX9)





**SADIBRITAS –COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**  
NIF: 501 996 940 TEL: 265 501 447  
SEDE: Rua Barão do Rio Zêzere nº4 – 2900-594 Setúbal  
AREEIRO: Central de lavagem em Algeruz – 2950 Palmela  
Coordenadas GPS: 38.574383, -8.819612

### DECLARAÇÃO DE PREÇO (ANEXO A)

O abaixo-assinado Manuel Vítor da Costa Machete, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Francisco de Carvalho Nunes da Silva n.º26 1ºandar, 2950-012 Palmela, Engenheiro do Ambiente, na qualidade de representante legal da sociedade Sadibritas, Comércio e Transporte de Britas, Lda., Contribuinte n.º 501996940, com sede na Rua Barão do Rio Zêzere, nº4 2900-594 Setúbal, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º102/2023, de 26 de maio de 2023, relativo ao “Aluguer de britadeira com operador, pelo período de 24 meses”, pelo montante total de 149.968,00 € (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito Euros) + IVA, a fornecer de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento, de acordo com o seguinte:

- Número total de horas: 1442 horas (mil quatrocentas e quarenta e duas horas);
- Preço por hora: 104,00 €/hora (cento e quatro euros por hora).

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 11º, do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Setúbal, 05 de junho de 2023

A Gerência

MANUEL  
VÍTOR DA  
COSTA  
MACHETE

Assinado de forma  
digital por  
MANUEL VÍTOR DA  
COSTA MACHETE  
Dados: 2023.06.05  
14:21:12 +01'00'



**SADIBRITAS –COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**

**NIF: 501 996 940 TEL: 265 501 447**

**SEDE: Rua Barão do Rio Zêzere nº4 – 2900-594 Setubal**

**AREEIRO: Central de lavagem em Algeruz – 2950 Palmela**

**Coordenadas GPS: 38.574383, -8.819612**

## **DECLARAÇÃO – ANEXO I**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º A, do CCP, conforme aplicável]

1 – Manuel Vitor da Costa Machete, titular do cartão do cidadão n.º 113065599 válido até 19/10/2030, residente na Rua Francisco de Carvalho Nunes da Silva n.º26 1ºandar, 2950-012 Palmela, contribuinte n.º 218953925, na qualidade de representante legal da sociedade **SADIBRITAS, Comércio e Transporte de Britas, Lda.**, NIPC 501996940, com sede na Rua Barão do Rio Zêzere nº4, 2900-594 Setúbal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aluguer de Britadeira com Operador pelo Período de 24 Meses”, Concurso Público N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de Preço da Proposta conforme Modelo Anexo A do Programa;
- b) Termos ou Condições Relativos a Aspetos da Execução do Contrato;
- c) Licença de exploração da Pedreira N.º 5819;
- d) Alvará para exercício da actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem N.º 661127
- e) Certidão permanente Empresa;
- f) Cartão cidadão gerente.





**SADIBRITAS –COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**  
**NIF: 501 996 940 TEL: 265 501 447**  
**SEDE: Rua Barão do Rio Zêzere nº4 – 2900-594 Setúbal**  
**AREIRO: Central de lavagem em Algeruz – 2950 Palmela**  
**Coordenadas GPS: 38.574383, -8.819612**

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto o Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 05 de junho de 2023

A Gerência

MANUEL VÍTOR DA COSTA MACHETE  
Assinado de forma digital por MANUEL VÍTOR DA COSTA MACHETE  
Dados: 2023.06.05 14:22:29 +01'00'

1 Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total  
149.967,84 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1		Prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador	24,00	UN	6.248,66	149.967,84



1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente \*



Sadibritas - Com e Transp Britas, Lda  
PORTUGAL, Setúbal  
NIF: 501996940

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra \*

730 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta Inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

149.967,84 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company	Percentage of Participation (%)	Value
Sadibritas - Com e Transp Britas, Lda PORTUGAL, Setúbal NIF: 501996940	100	Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. \*

I agree.  I do not agree.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA O ALUGUER DE  
BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES” -----  
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 553/2023/DITVIC -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 722/2023/DITVIC -----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA. ----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação  
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de  
\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador  
do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da  
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do  
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de  
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 704/2023 de dezassete de maio de dois mil e vinte e três, através  
da proposta 370/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso



Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2024, de 13/03/2024, através da proposta xxx/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador com transporte, encaminhamento e deposição de material sobranete a vazadouro, em regime de fornecimento, pelo período de 24 meses”, de harmonia com a Requisição Interna número 553/2023/DITVIC e o Pedido de Aquisição número 722/2023/DITVIC. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobranete a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os



2

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

#### ----- CLÁUSULA QUARTA -----

##### -----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **149.967,74 € (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando



o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes dos seguintes limites: -----

----- **a.** O prazo de 24 meses; ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação. -----

----- **Três** - Fica o Sr. Eng. Luís Vilar Martinho, chefe de Divisão, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** A britadeira deverá ter uma capacidade de britagem entre 80 m3 e 100 m3 por hora; -----

----- **b.** A alimentação da britadeira deve ser efetuada por uma máquina escavadora giratória equipada com balde crivo ou mordente e balde normal (com operador); -----



----- c. Disponibilidade do equipamento nas instalações do Município de Setúbal, no Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Algeruz, em Setúbal, em 24 horas após pedido efetuado pela Divisão de Vias de Comunicação: -----

----- d. As reparações e manutenções dos equipamentos ficam a cargo do prestador de serviços de aluguer e, em caso de avaria deverá ser garantida a sua substituição em 24 horas por outro equipamento com as mesmas características técnicas. -----

----- **Dois** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Sr. Eng. Luís Vilar Martinho, chefe da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----



-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das



pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----



----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que



resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5676, através da requisição externa contabilística n.º 6092 de 2023, na rubrica 05/020225, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2004/A/14). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----



----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subseqüentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----



**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

**ANEXO 4**

IMPRESSO	PAGINA
2024/03/07	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D050502	scalixto	2023/10/30	6092	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

501996940	269	FORN	2023 / 5676
-----------	-----	------	-------------

SADIBRITAS - COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA  
RUA DOS CORREIROS, 50 2 A  
2 STA. MARIA DA GRAÇA  
2900-336 SETÚBAL  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

	APROVISIONAMENTO	
--	------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8782	8782	LUIS FILIPE VILAR MARTINHO	ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRENTE A VAZADOURO, PELO PERÍODO DE 24 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO. RQI 553/2023/SOCERVC
------	------	-------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

REQUISIÇÃO TRANSITADA NO DIA 2023/12/30 DO ANO 2023, VALOR INICIAL: 50.589,69  
ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRENTE A V

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620225003	OUTROS SERVIÇOS - FORNECIMENTOS CONTINUOS-- ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRENTE A VAZADOURO, PELO PERÍODO DE 24 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO.	UN	7.000	5.875,690			41.129,830	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	41.129,83		41.129,83	9.459,86

EXTENSO

CINQUENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E SESENTA E NOVE CÊNTIMOS

Documento n.º 2023 / 6092, Compromisso n.º 2023 / 5676, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/1923

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	41.129,83
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	9.459,86
TOTAL LÍQUIDO .....	50.589,69

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 57.224.061,02 €  
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 50.589,69 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 57.173.471,33 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	1923	1	SE99 05	020225	2004	A 14	93.2.099	477.257,17	50.589,69	426.667,48

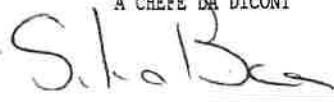
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/03/07	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D050502	scalixto	2023/10/30	6092	2023

SERVIÇO REQUISITANTE SOCERVC - Setor Operacional de Cons
---

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/01/15 A CHEFE DA DICONT 
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

